



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6092/2012

Ementa

ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 1015 DE 02 DE JULHO DE 1968, QUE CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

19/12/2012

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Observações

Projeto: 131/12 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Int. Nº 122/12
P.L. Nº 131/12
Publ.: 21/12/12

LEI N.º 6.092 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Acréscce dispositivos à Lei nº 1.015 de 02 de julho de 1.968, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 1.015, de 02 de julho de 1.968, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º -

e) Adotar o saneamento ambiental como conceito de saneamento para o Município de Indaiatuba e o saneamento integrado como modelo de intervenção, conforme disposto na Política Municipal de Saneamento;

f) Implementar projetos, obras, serviços e outras ações de saneamento básico integrado, incluindo o compartilhamento de infraestrutura, instalações operacionais e dos custos de investimento, atendendo as disposições previstas nas diretrizes nacionais a que se refere a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e alterações subseqüentes;

g) Exercer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de saneamento básico, compatíveis com os seus objetivos e as leis gerais e especiais que regulam a matéria, compreendendo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais, podendo realizá-las de forma direta ou compartilhada com outros órgãos da administração municipal;

h) realizar em coordenação e cooperação com os diversos órgãos e entidades públicas e ou prestadores de serviços públicos, as atividades relacionadas com os projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico;



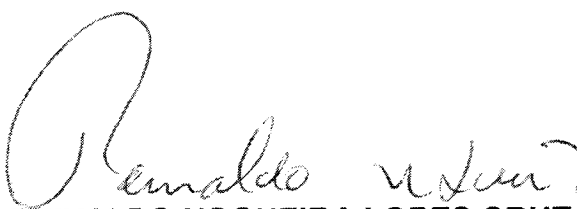
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

i) Utilizar indicadores de condições ambientais para definir as prioridades de intervenção". (AC)

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO